# PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 112/2021**

**EMENTA:** ***Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais) e dá outras providências.***

**AUTOR: Executivo Municipal**

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:02/07/2021**

**RELATOR: Marcos Marini**

## I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal busca autorização *abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais) e dá outras providências, c*onforme Mensagem Nº 84/2021, enviada pelo Executivo Municipal.

Ressaltamos que os recursos deste PL, são provenientes de Excesso de Arrecadação, e visa à abertura de Crédito Especial junto a Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei Municipal nº 5.556, de 31 de julho de 2020, que institui o Programa de Preceptoria e Supervisão em Atividades de Estágio e Internato, exercidas por discentes de Instituições de Ensino Superior (IES) privadas na área da saúde, na Rede Pública de Saúde do Município de Pato Branco. O valor corresponde a 4 (quatro) parcelas divididas no período de agosto a novembro, no valor de R$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais) cada uma, destinados a 21 (vinte e um) Preceptores Médicos e 14 (quatorze) Preceptores Enfermeiros.

Os servidores públicos municipais (médicos e enfermeiros) que atuarem como preceptores de atividades de estágio e internato selecionados, receberão, a título de contribuição cientifica, os seguintes valores em regime de bolsa:

1 - Fase Pré-internato:

• profissional enfermeiro: R$ 800,00 (oitocentos reais) para até 4 (quatro) horas semanais de atividades de preceptoria durante o perlodo das atividades práticas de ensino;

• profissional médico: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para até 4 (quatro) horas semanais de atividades de preceptoria.

2 - Fase de Internato:

• profissional médico: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para cada dupla de alunos recebida, observando-se o máximo de 2 (duas) duplas por preceptor, para o cumprimento de até 32 (trinta e duas) horas semanais de atividades de preceptoria.

A prática da Preceptoria compreende a atividade de acompanhamento e supervisão do estudante durante o treinamento em serviço e apoio à organização do Programa de Preceptoria e Supervisão das atividades de estágio e internato exercidas por estudantes de instituições de ensino superior privadas na área da saúde em cenários de prática da rede de serviços do SUS.

Entende-se a importância da aprovação dessa matéria, sob a ótica específica orçamentária e financeira, contudo, deve-se ressaltar, que o Executivo Municipal e sua Assessoria Jurídica verifique se não atinge nenhum príncipio da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

O Parecer Contábil, desta Casa de Leis evidencia que o auxílio financeiro a pessoas físicas, de acordo com a Lei Complementar nº 101 de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, **deverá ser autorizado por lei específica,** para tanto, foi criada a Lei Municipal nº 5.556 de 31 de julho de 2020, que instituiu o Programa de Precetoria e Supervisão em Atividades de Estágio e Internato, a qual ampara legalmente este auxílio.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

Foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, e exarado o Parecer.

**II - VOTO DO RELATOR**

Após análise, de toda a documentação, e ainda, com base no parecer da Assessoria Contábil da Câmara Municipal, o qual indica que o Projeto encontra-se APTO para seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 112/2021 do Executivo Municipal à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 08 de julho de 2021.

**Marcos Marini**
**Vereador - Podemos**
**Relator**

**III - CONCLUSÃO –**

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 112 /2021.

Pato Branco, 08 de julho de 2021.

**Lindomar Rodrigo Brandão**
**Vereador – DEM**
**Presidente da Comissão**

**Rafael Celestrin**
**Vereador – PSD**
**Membro**